



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº. 576 /2009**

**Dispõe sobre autorização  
para firmar parceria, e dá  
providências correlatas.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE** em sessão realizada no dia 28 de maio de 2009, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a firmar parceria com a APAMI- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São Mamede, CNPJ: 08.922.684/0001-90, preservando-se a indicação da unidade hospitalar integrante do seu patrimônio como referência para PPI- Programação Pactuada Integrada / SUS- Sistema Único de Saúde / ESF- Estratégias da Saúde da Família.

§ 1º - A parceria de que trata o caput deste artigo terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei.

§ 2º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura as despesas com pagamentos dos consumos de água e energia em nome da associação ou da sua unidade de saúde.

§ 3º - Recairá ainda sob a responsabilidade da Administração Municipal a permanência dos servidores públicos municipais atualmente à disposição da APAMI.

§ 4º - Competirá à Prefeitura Municipal a responsabilidade da permanência das ambulâncias à disposição da APAMI, bem assim das despesas com manutenção, conservação e consumo de combustíveis.

Art. 2º - Fica a Administração Municipal autorizada a acostar-se à referida Associação (APAMI) para firmar parceria com a Fundação Francisco Mascarenhas/ FIP – Faculdades Integradas de Patos, CNPJ: 09.277.278/0001-85, obedecendo-se o estabelecido na presente Lei, desde que com investimentos aplicados exclusivamente no território deste município visando a melhoria e otimização da assistência à saúde do povo São Mamedense.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2009.

  
**Francisco das Chagas Lopes de Sousa**  
Prefeito Constitucional

**Francisco das Chagas Lopes de Sousa**  
Prefeito Constitucional